



**PARECER Nº** 01/2016 - *CCJ*

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 1.390, de 2016, que suspende a exigibilidade e concede remissão e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, na forma que especifica, e dá outras providências.**

**AUTOR: Poder Executivo**

**RELATORA: Deputada SANDRA FARAJ**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça, por intermédio da Mensagem 285/2016 – GAG, o Projeto de Lei nº 1.390, de 2016, que Suspende a exigibilidade e concede remissão e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, na forma que especifica, e dá outras providências.

O art. 1º do Projeto de Lei em análise concede à TERRACAP, no período de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2019, isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, relativamente aos imóveis compreendidos em seus incisos, bem como define atividades a serem realizadas tanto pela TERRACAP quanto pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEF no âmbito deste projeto.

O art. 2º suspende, até 31 de dezembro de 2016, a exigibilidade dos créditos tributários de IPTU e TLP, relativos ao exercício 2016, incidentes sobre os imóveis a que se refere o artigo anterior.

O art. 3º remite, a partir de 1º de janeiro de 2017, os créditos tributários a que se refere o art. 2º, não implicando a restituição dos valores já recolhidos ao Tesouro do Distrito Federal.

Segue-se o artigo de vigência.

Nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

FOLHA \_\_\_\_\_



## II - VOTO DA RELATORA

Ab initio, merece registro que incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, I, do Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de **matéria de natureza tributária, visando suspender a exigibilidade e conceder remissão e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, na forma que especifica, e dar outras providências.**

O projeto em análise busca conceder benefícios fiscais relativos ao IPTU e TLP sobre imóveis registrados em nome da TERRACAP, mas que, por motivos diversos, não podem integrar seu estoque imobiliário, não podendo desta forma serem alienados.

Ressalta-se que a **isenção anteriormente concedida à TERRACAP restou revogada com o advento da Lei nº 5.593, de 28 de dezembro de 2015.** Este Projeto de Lei justifica-se corrigir esta situação de desequilíbrio, visando melhor atender ao interesse público e necessidades sociais.

Desta forma, entende-se que **Projeto de Lei** em tela está em **pleno alinhamento** com os princípios declarados em nossa **Lei Orgânica e Constituição Federal**, não contrariando quaisquer de suas disposições e em conformidade com a **Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF** (Lei Complementar no 101/2000); o **Plano Plurianual** (Lei nº 5.602, de 30 de dezembro de 2015); a **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2016** (Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015); e a **Lei Orçamentária Anual – LOA/2016** (Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015).

Sob o **ponto de vista formal**, a matéria insere-se no escopo daquelas disciplinas de *"interesse local"*, sujeita à iniciativa do Distrito Federal por força da interpretação conjunta dos **artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal**.

No **aspecto material**, a proposição se alinha aos parâmetros de validade, contidos em nossa **Lei Orgânica**.

**Encontram-se atendidos os demais aspectos regimentalmente vinculados à apreciação desta Comissão**, e entende-se que Projeto de Lei em causa está em pleno alinhamento com os princípios declarados em nossa Lei Orgânica e Constituição Federal, não contrariando qualquer disposição.

Quando a **admissibilidade**, as exigências formais e materiais de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, encontram-se atendidos.

FOLHA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



Por fim, insta destacar que apresento Emenda Modificativa ao inciso VII, do art. 1º, que diz respeito à isenção do IPTU e TLP aos imóveis destinados a templos e entidades religiosas, relacionados na Lei Complementar nº 806/09, possibilitando a inclusão dos imóveis ocupados de entidades religiosas e de assistência social.

Pelo exposto, manifesto meu voto no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 1390/16**, na forma da Emenda de relatora, anexo.

É o voto.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO**  
*Presidente*

  
**DEPUTADA SANDRA FARAJ**  
*Relatora*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
FOLHA \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

**PROPOSIÇÃO: PL 1390/2016**

Suspende a exigibilidade e concede remissão e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, na forma que especifica, e dá outras providências

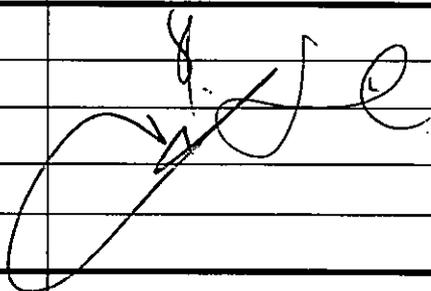
AUTORIA: **Poder Executivo**

RELATORIA: **Dep. Sandra Faraj**

PARECER: **Pela Admissibilidade na forma da emenda da CCJ**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 13/12/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	R	7					
Chico Leite	P	X					
Robério Negreiros		7					
Raimundo Ribeiro					X		
Bispo Renato Andrade							
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César		7					
<b>Totais</b>		4			1		

**RESULTADO:**

**APROVADO**

Parecer do Relator

Voto em Separado

**REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

28ª Ordinária

Extraordinária

  
**Eduardo Miranda Melis**  
 Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL 1390 DE 2016

FL. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_